



DECRETO Nº. 037, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO PARA ANALISAR DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA RESSARCIMENTO DE DANOS OCORRIDOS NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023 DURANTE A FECIP-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.409, de 26 de outubro de 2023, autorizando o Poder Executivo a indenizar lojistas, comerciantes e entidades que eventualmente tenham sofrido prejuízo em decorrência das tempestades de chuva e granizo, além das ventanias, observadas no Parque Permanente de Exposições "Isaura Moro Ferrante", na data de 18 de outubro de 2023.;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para análise dos documentos apresentados pelos lojistas, entidades e comerciantes que tiveram prejuízos em razão das tempestades e chuvas que ocorreram no dia 18 de outubro de 2023, no Parque Permanente de Exposição "Isaura Moro Ferrante";

CONSIDERANDO que é necessário designar servidores públicos para compor comissão de avaliação visando analisar os documentos apresentados, emitindo relatório final:

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária de Avaliação para análise dos documentos apresentados pelos lojistas, comerciantes e entidades requereram ressarcimento de danos em decorrência de prejuízos provocados pelas tempestades de chuva e granizo, além das ventanias, observadas no Parque Permanente de Exposições "Isaura Moro Ferrante", na data de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º. A Comissão Temporária de Avaliação será composta pelos servidores públicos designados abaixo:

- I) Samantha de Oliveira Brito, Diretora do Departamento de Prestação de Contas;
- II) Silvania de Oliveira Brito Mendes, Secretária; e
- III) Claudiane Angelica Tomazini, Encarregada do Setor de Empenho.

Art. 3º. A Comissão Temporária de Avaliação terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desse decreto, para realizar a análise dos documentos apresentados, elaborando relatório final com suas conclusões.

Parágrafo único. No relatório final, a Comissão deverá analisar individualmente cada requerimento, opinando sobre os danos que foram demonstrados e aqueles que não foram comprovados, manifestando-se sobre o valor a ser pago a título de indenização.



Art. 4º. Elaborado o relatório final, a Comissão encaminhará ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 5º. Após a decisão do Prefeito Municipal, o procedimento deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade para proceder com o empenho e pagamento dos valores eventualmente reconhecidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 21 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.